

LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento”.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios, de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder executivo autorizado:

I – a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

II – abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na

Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal